

AC03212.02

EDITAL FAPES/ARCELORMITTAL Nº 05/2018
COOPERAÇÃO FAPES-ARCELORMITTAL:
SIDERURGIA, MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL (SIMACC)

PROCESSO FAPES Nº 75637014

Chamada pública para seleção de propostas para apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa por alunos de mestrado (acadêmico) e de doutorado nos temas Siderurgia, Meio Ambiente e Construção Civil.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, com sede situada na Avenida Fernando Ferrari, 1080, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29066-380 e a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Carandaí, 1.115, 26º andar, CNPJ 17.469.701/0001-77, e sua Unidade Industrial situada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, Carapina, Serra/ES, CNPJ 17.469.701/0104-82, doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTAL**, tornam público o presente edital e convidam pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O apoio aos projetos, escopo deste edital, pela ARCELORMITTAL advém da necessidade de potencializar os seus processos e produtos para o cenário de competitividade mundial que se vislumbra a médio e longo prazo. Essa potencialização, como entendimento da ARCELORMITTAL, resulta dos processos de inovação que surgem ao longo da atividade continuada de pesquisa e desenvolvimento, em que pesquisadores experientes no setor apresentam elevada sinergia com jovens pesquisadores motivados. Por outro lado, a formação dos jovens mestres e doutores, desenvolvida nesse ambiente sinérgico, apresentará como resultado competências que, ao mesmo tempo, somam a excelência da formação acadêmica com a visão pragmática empresarial, em que teorias poderão ser testadas em ambiente de produção. Essa união entre o teórico e o prático ampliará a visão e criatividade não importando a opção da carreira do pesquisador, se acadêmica ou não.

Os temas propostos neste edital são resultado de uma visão estratégica que une o interesse do negócio com demandas urgentes que definem sustentabilidade. Eles refletem a grande importância que a ARCELORMITTAL atribui à preservação ambiental e à economia de energia, assim como a competitividade de suas instalações.

A FAPES, agência de fomento à pesquisa e desenvolvimento do estado do Espírito Santo, atua no sentido de valorizar e implementar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), apoiando atividades em todas as áreas do conhecimento, promovendo a interligação entre a CT&I e a sociedade e avaliando o impacto dos investimentos realizados por meio do acompanhamento dos projetos aprovados.

O Termo de Cooperação firmado entre a ARCELORMITTAL e a FAPES tem como finalidade apoiar o desenvolvimento de projetos de dissertação e tese de estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação (PPG) de Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P) localizadas no Espírito Santo, visando à formação de mestres e doutores em temas de interesse da ARCELORMITTAL em um ambiente sinérgico de pesquisadores, experiência no negócio e a excelência da academia.

Os projetos selecionados deverão contribuir para o avanço do conhecimento e da tecnologia nas áreas de Siderurgia, Meio Ambiente e Construção Civil. Os desafios de pesquisa nessas áreas são relevantes, tanto para o desenvolvimento tecnológico e industrial da ARCELORMITTAL, quanto para a acumulação de conhecimento necessário para aplicação em diversos campos da sociedade brasileira.

Pretende-se que a pesquisa se aproxime da realidade da empresa e da academia, buscando soluções tecnológicas e científicas que possam ser aplicadas para a melhoria das políticas da empresa e para o desenvolvimento social e econômico do Espírito Santo.

2. FINALIDADE

Selecionar propostas de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação a serem desenvolvidos por estudantes de mestrado (acadêmico) ou doutorado, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o financiamento da bolsa do aluno e de todas as despesas para execução do projeto nas áreas e laboratórios da ARCELORMITTAL, nos temas: **Siderurgia, Meio Ambiente e Construção Civil**, conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade

Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Mestrado e Doutorado a projetos de pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas) e nº 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.2. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis *on-line* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SigFapes (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 3.408.000,00 (três milhões e quatrocentos e oito mil reais), conforme Termo de Acordo celebrado entre a FAPES e a ARCELORMITTAL (processo nº 72305312) para contratação de até 10 (dez) projetos de pós-graduação, sendo 05 (cinco) de dissertação de mestrado (acadêmico) e 05 (cinco) de tese de doutorado, divididos da seguinte forma:

- a) até R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), oriundos do Tesouro do Estado do Espírito Santo para pagamento de até **05 (cinco) bolsas de mestrado (acadêmico)** por 24 (vinte e quatro) meses e até **05 (cinco) bolsas de doutorado** por 48 (quarenta e oito) meses, sem taxa de bancada;
- b) até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) oriundos da ARCELORMITTAL, para pagamento das **despesas de capital e custeio**, para o desenvolvimento de até 10 (dez) projetos, com os seguintes valores máximos: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para projetos de tese de doutorado e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos de dissertação de mestrado.

4.2. Os recursos de bolsas serão desembolsados mensalmente pela FAPES. Os valores das bolsas estão fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4.3. As despesas de capital, custeio e capacitação para desenvolvimento do projeto, previstas no item *b* acima, serão pagas diretamente pela ARCELORMITTAL, sem repasse dos recursos financeiros ao bolsista ou ao orientador, exceto em casos de diárias.

5. REQUISITOS DE SUBMISSÃO

5.1. Do proponente:

- a) ser credenciado como orientador em PPG *stricto sensu* localizado no estado do Espírito Santo, recomendado pela CAPES;
- b) **ser o coordenador do projeto e orientador do candidato à bolsa;**

- c) estar vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no Espírito Santo;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa em IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício ou funcional (celetista ou estatutário) por prazo indeterminado. Serão aceitas propostas apresentadas por pesquisador sem vínculo empregatício, desde que haja vínculo formal por Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ou por instrumento jurídico de formalização do vínculo, emitido pela Instituição, válido por tempo igual ou superior ao tempo de execução do projeto;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- g) participar de somente uma proposta no presente edital;
- h) estar adimplente junto à FAPES;
- i) não ser beneficiário nos Editais FAPES/VALE/FAPERJ nº 01/2015 e/ou Edital FAPES/SEAG nº 06/2015.

5.2. Do candidato à bolsa:

- a) ter sido selecionado em **processo seletivo específico para atendimento ao presente edital**, de curso de pós-graduação *stricto sensu* nível mestrado (acadêmico) ou doutorado, recomendado pela CAPES, de PPG vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com ingresso no ano letivo de 2018;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPG;
- e) não ser aluno em programa de residência médica;
- f) não ser aposentado;
- g) não ter concluído outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos);
- h) estar adimplente junto à FAPES.

5.3. Da proposta de projeto de pesquisa:

- a) ser projeto submetido e coordenado pelo orientador-proponente e ser desenvolvido por estudante de mestrado ou doutorado;
- b) estar inserido em uma das linhas de pesquisa/desafio constantes no **Anexo I**;
- c) ser submetido conforme Formulário FAPES-ARCELORMITTAL (**Anexo II**);
- d) ter prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

5.4. Do Programa de Pós-graduação:

- a) ser PPG *stricto sensu*, nível mestrado (acadêmico) ou doutorado, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prever a aprovação de dissertação para mestrado e tese para doutorado, como requisito para a obtenção do título;
- d) **realizar processo seletivo específico para atendimento ao presente edital**, a fim de selecionar os estudantes de pós-graduação, respeitados os princípios da publicidade, competitividade, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

5.5. Da Instituição do proponente:

- a) ser a Instituição de vínculo do proponente;
- b) ser IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência para a submissão da proposta via sistema SigFapes, por meio de um Gestor Institucional com cadastro no sistema para este fim.

ATENÇÃO: caso o(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição não possua(m) este cadastro, favor acessar www.fapes.es.gov.br/sigfapes e proceder às orientações do “Formulário de Cadastro do Representante Legal da Instituição”.

6. CRONOGRAMA

O presente edital possui as seguintes etapas, com os respectivos prazos:

ETAPA	DATA
Data de publicação do edital	08/03/2018
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	20/04/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção	A partir de 07/05/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado	A partir de 18/05/2018
Contratação do projeto e bolsista	A partir de 01/06/2018
Início do projeto e da bolsa	A partir de 01/07/2018

7. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno de mestrado (acadêmico) ou doutorado será obrigatoriamente desenvolvido diretamente nas dependências da empresa ARCELORMITTAL.

7.2. O proponente orientador deverá indicar o candidato e a modalidade da bolsa, no ato da inscrição da proposta.

7.3. Todas as despesas para execução do projeto, como bens de capital, custeio, construção de protótipos, treinamentos e capacitações no país, etc. serão custeadas pela ARCELORMITTAL, dentro dos limites da cláusula 4.

7.4. A proposta deverá prever, no orçamento *on-line*, as despesas para o desenvolvimento do projeto, nos limites estabelecidos no item 4.1.b. O projeto, no entanto, poderá ser ajustado durante a sua execução, após a contratação.

7.5. São itens financiáveis para o desenvolvimento do projeto, custeados pela ARCELORMITTAL, desde que seja devidamente comprovada a sua necessidade e estejam vinculados à execução do projeto:

a) **despesas de capital:** bens de capital ou equipamentos;

b) **despesas de custeio:**

b.1. aquisição de material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

b.2. serviços de terceiros pessoa jurídica e serviços de terceiros pessoa física com caráter eventual diretamente associados ao projeto, limitada a 30% do orçamento total do projeto;

b.2.1. pequenas reformas e adaptações de infraestrutura para instalação de equipamentos adquiridos com recursos financeiros do projeto;

b.2.2. reparo e manutenção de equipamentos.

b.3. despesas acessórias de importação (até o limite máximo de 18% do valor do bem importado);

b.4. passagens e diárias, até o limite de 15% do montante solicitado em despesas do projeto, desde que compreendam despesas necessárias para o desenvolvimento do projeto;

b.5. ao bolsista e seu orientador serão permitidas despesas para participação em eventos científicos e tecnológicos (congressos e similares) na América do Sul para apresentação de trabalho referente ao tema do projeto a partir do segundo ano do início do projeto. Para tanto, o trabalho deverá ser avaliado e sua apresentação autorizada previamente pela ARCELORMITTAL.

7.6. Não são financiáveis os seguintes itens:

a) qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação, exceto se destinado a bolsistas de mestrado e doutorado, conforme previsto no item 7.5 do edital;

b) *tablets* ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;

c) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de

- se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves;
- d) salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;
 - e) pagamento a estagiários;
 - f) encargos sociais;
 - g) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
 - h) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
 - i) recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
 - j) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
 - k) multas.

7.7. São itens financiáveis pela FAPES para o desenvolvimento do projeto:

- a) 01 (uma) bolsa de mestrado por 24 (vinte e quatro) meses **OU** 1 (uma) bolsa de doutorado por 48 (quarenta e oito) meses.

8. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O preenchimento dos formulários *on-line* e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizados pelo proponente (orientador) (com *login* e senha próprios), via SigFapes.

8.2. A inscrição se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *on-line* do proponente (orientador) e do candidato à bolsa (membro da equipe) no Sistema SigFapes, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta *on-line* e carregamento (*upload*) dos formulários e declarações no sistema (conforme item 8.3).

8.2.1. Fase 1: Cadastramento/Atualização do Cadastro no Sistema SigFapes do proponente (orientador) e do candidato à bolsa:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados para cadastro; no caso de pesquisador já cadastrado, atualizar os dados;
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado em nome do cadastrado, diploma ou documento equivalente do curso de maior titulação, cópia do Currículo Lattes).

8.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta *on-line*:

- a) o proponente deve acessar o sistema SigFapes com *login* (CPF) e senha;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital “Cooperação FAPES/ARCELORMITTAL para Apoio à Pesquisa em Siderurgia, Meio Ambiente e Construção Civil (SIMACC)” e criar uma proposta (+);
- c) **o candidato à bolsa deve ser inserido como membro da equipe da proposta e deve possuir o Currículo Lattes atualizado no sistema;**
- d) o candidato à bolsa e o Representante Legal da IES/P de vínculo do proponente devem prestar anuência para liberar a submissão da proposta. Para tanto, todos devem estar previamente cadastrados no sistema. A proposta somente será liberada para submissão se todos os envolvidos prestarem anuência via sistema;
- e) para inserir os documentos obrigatórios da proposta, inicialmente deve ser feito o download dos formulários (disponíveis no sistema), preenchimento e, em seguida, feito o carregamento (*upload*) dos mesmos.
- f) para preenchimento do orçamento no sistema, devem-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item previstas no edital (item 7.5). **Todos os itens solicitados deverão ser especificados e devidamente justificados.**
- g) submeter a proposta SOMENTE após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

8.3. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- a) Formulário FAPES-ARCELORMITTAL – Proposta de Projeto de Pesquisa (**Anexo II**);
- b) cópia do CV Lattes (em PDF) do proponente (orientador) e do candidato à bolsa;
- c) comprovante de residência atualizado dentre os últimos 06 (seis) meses do proponente e do candidato à bolsa;
- d) declaração do PPG, assinada, atestando que o proponente é orientador credenciado no curso;
- e) declaração do proponente de que não está afastado da instituição, devidamente assinada;
- f) cópia do processo seletivo realizado pelo PPG para seleção do candidato à bolsa;
- g) comprovação de aprovação do candidato à bolsa no processo seletivo 2018 do PPG (resultado homologado ou comprovante de matrícula ou declaração do PPG assinada pelo coordenador).

8.4. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no edital.

8.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h:59min. da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital (Cronograma).

8.6. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.7. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

8.8. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

9. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES e baseia-se na análise documental da proposta e atendimento aos itens 5, 7.2, 8.2.1."c" e 8.3 do presente edital

9.2. As propostas que não atenderem aos itens obrigatórios de habilitação serão desclassificadas.

9.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o eletrônico. As propostas enviadas fora do prazo estipulado para submissão não serão aceitas pelo sistema eletrônico SigFapes; por esse motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

9.4. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 12.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A seleção das propostas será realizada por um Comitê formado por no mínimo 7 (sete) pesquisadores doutores nos temas do edital, sendo 3 (três) representantes da ARCELORMITTAL, sob coordenação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX).

10.2. É vedado a qualquer membro do comitê que analisará as propostas atuar no julgamento de projetos em que:

- a) haja interesse direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- d) seja membro da equipe de proposta submetida ao edital.

10.3. A análise de mérito técnico-científico e estratégico envolverá os seguintes critérios e pesos (**Nota N1**):

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento de mérito técnico-científico e estratégico	Peso
A	Mérito técnico-científico da proposta (incluindo originalidade, grau de inovação, adequação dos métodos a serem empregados, objetivos, resultados esperados, exequibilidade e viabilidade técnica e econômica)	5,0

B	Qualificação técnico-científica e adequação do coordenador da proposta, considerando a experiência na área do projeto, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica e contribuição para formação de recursos humanos	2,5
C	Adequação do orçamento às necessidades do projeto	1,0
D	Aplicabilidade e relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social das diferentes regiões do estado do Espírito Santo e do País	1,5

10.4. O Comitê atribuirá uma nota de 0,0 a 10,0 a cada um dos critérios, totalizando nota máxima de 100,0 pontos, e enquadrará as propostas com base nas seguintes prioridades:

- **recomendadas (nota superior a 60 pontos);**
- **não recomendadas (nota inferior a 60 pontos).**

10.5. A planilha orçamentária do projeto poderá ser aprovada pelo Comitê, na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

10.6. O Comitê apresentará as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará ata da reunião, contendo a relação dos projetos desclassificados, recomendados e não recomendados, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

10.7. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC), que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário.

10.8. A DITEC elaborará a lista final do resultado da seleção com as propostas classificadas, por tema, em ordem decrescente. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios "B", "D", "A" e "C" do item 10.3, nesta ordem, até que se configure o desempate.

10.9. A DITEC encaminhará a lista de propostas classificadas, por tema, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas, para apreciação da DIREX.

10.10. As propostas classificadas serão divulgadas com o respectivo orçamento revisado, após deliberação da DIREX.

11. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

A DIREX deliberará sobre as propostas analisadas segundo o item 10 do edital.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O Aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SigFapes, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

12.2. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.3. O resultado poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 13 deste edital.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis contados da data do dia subsequente à publicação do aviso de divulgação do resultado.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

13.2. Os proponentes serão comunicados, via SigFapes, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

13.3. **O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.**

14. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO HOMOLOGADO

14.1. A homologação do resultado cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES (CCAF).

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

14.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SigFapes, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado dos recursos interpostos.

14.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, por tema, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

15. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. Do Projeto de Pesquisa: a contratação será realizada mediante assinatura dos seguintes instrumentos jurídicos:

15.1.1. Termo de Outorga e Aceitação de Apoio a Projeto de Pesquisa (**Anexo III**) pela ARCELORMITTAL, pelo coordenador do projeto e pela Instituição de vínculo, junto à FAPES.

15.2. Da Bolsa de pós-graduação (Mestrado/Doutorado): a concessão será realizada mediante assinatura de Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo IV**) pelo bolsista, pelo coordenador do projeto/orientador do bolsista, pelo PPG e pelo co-orientador do projeto, junto à FAPES.

15.2.1. A ARCELORMITTAL deverá indicar, no ato da contratação, um pesquisador doutor do Centro de Pesquisa da ARCELORMITTAL para ser co-orientador do projeto, a fim de acompanhar a execução nas dependências da Empresa, devendo estar cadastrado no SigFapes.

15.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a implementação da bolsa por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

15.4. O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos no ato de sua contratação, assim como durante todo o período de vigência da bolsa da FAPES:

- a) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- b) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- c) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* nível mestrado (acadêmico) ou doutorado, recomendado pela CAPES, de PPG vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) manter currículo atualizado na plataforma Lattes;
- f) apresentar Plano de Atividades vinculado às metas do projeto, em formulário específico do SigFapes, com anuência do orientador/coordenador;
- g) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- h) não ser aluno em programa de residência médica;
- i) não ser aposentado;
- j) não ter concluído outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos);
- k) demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pelo coordenador do PPG e pelo orientador/coordenador do projeto;
- l) estar adimplente junto à FAPES e às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.

m) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

15.5. O orientador do bolsista (coordenador do projeto) deverá:

- a) estar devidamente credenciado como orientador no curso de pós-graduação ao qual o candidato à bolsa está vinculado;
- b) manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) dar anuência ao Plano de Atividades;
- d) dar anuência quanto ao atendimento dos requisitos do bolsista.

15.6. A vigência da bolsa será de:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data de contratação da bolsa;
- b) até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a contar da data de contratação da bolsa.

15.7. A equipe técnica da FAPES verificará o atendimento aos critérios exigidos.

15.8. A bolsa iniciará no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Pela FAPES: As parcelas de bolsa serão repassadas pela FAPES mensalmente, diretamente em conta aberta pelo bolsista no Banco BANESTES.

16.2. É requisito para o pagamento das parcelas da bolsa:

- a) estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais, com parecer favorável do orientador;
- b) comprovar a matrícula regular no curso;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista, conforme item 15.4.

16.3. Pela ARCELORMITTAL: As despesas de custeio e capital do projeto de pesquisa serão custeadas **exclusivamente** pela ARCELORMITTAL, de acordo com o orçamento previamente aprovado em conjunto com a FAPES, quando da seleção dos projetos.

16.3.1. Material de consumo, bens de capital e/ou serviço serão adquiridos, dos prestadores e fornecedores, diretamente pela ARCELORMITTAL, mediante a devida comprovação e vinculação ao projeto, sem repasse dos recursos financeiros ao bolsista ou ao orientador, exceto em casos de diárias.

16.3.2. O Coordenador do projeto deverá solicitar à ARCELORMITTAL a aquisição dos itens necessários para o desenvolvimento da pesquisa, de acordo com o projeto aprovado.

16.3.3. A ARCELORMITTAL deverá enviar à FAPES, anualmente, a prestação de contas comprovando as despesas desembolsadas de cada projeto.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

17.1. O pagamento da bolsa ficará condicionado à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos Relatórios Técnicos anuais via SigFapes, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, contendo a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

17.2. Cabe ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

17.3. Os relatórios técnicos terão a quantidade e periodicidade informadas abaixo:

a) Mestrado: 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial em até 30 (trinta) dias contados ao final de cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

b) Doutorado: 4 (quatro) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial em até 30 (trinta) dias contados ao final de cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

17.3.1. O Relatório Técnico Final deverá vir acompanhado de cópia digital (em PDF) da dissertação ou tese e cópia da ata de defesa.

17.4. A não apresentação do relatório técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência com a FAPES.

17.4.1. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

17.4.2. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

17.4.2.1. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no item 20.

17.5. A FAPES encaminhará o relatório técnico ao co-orientador do projeto na ARCELORMITTAL, para recomendação ou não de sua aprovação.

17.6. Caberá ao coordenador do projeto informar à FAPES a data da defesa da dissertação/tese do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato.

17.7. Serão realizados seminários de avaliação em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência da bolsa, organizados pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do coordenador, do bolsista e do co-orientador, quando serão apresentados e avaliados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

18. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

18.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo orientador/coordenador do projeto.

18.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

18.1.2. Com exceção da licença maternidade, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo restabelecido sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

18.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo coordenador do projeto, aprovado pela FAPES e pela ARCELORMITTAL.

18.2.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 (doze) meses para bolsistas de doutorado, consecutivos ou não.

18.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 15.6.

18.4. Não serão permitidos afastamentos para recebimento de bolsa de qualquer outra instituição.

19. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

19.1. Será cancelado o pagamento da bolsa do aluno nos casos de:

- a) defesa antecipada da dissertação/tese;
- b) desligamento do aluno pelo PPG;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- d) por solicitação do coordenador do projeto, com anuência do orientador, devidamente justificada por falta de cumprimento do plano de trabalho;
- e) descumprimento dos critérios estabelecidos pelo item 15.4;
- f) prática de qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- g) não entrega do relatório, conforme item 17.4.2.

19.2. A FAPES notificará o bolsista e o coordenador do projeto sobre o cancelamento da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

19.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

19.4. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 20.

20. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

20.1. O bolsista e o coordenador do projeto ressarcirão à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir as obrigações previstas nos itens 22.1."a" e 22.2."a";
- b) praticar qualquer fraude sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
- c) não entregar o relatório conforme o item 17.3.

20.2. A FAPES notificará o bolsista e o coordenador do projeto sobre o ressarcimento dos recursos, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Tendo o beneficiário justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

20.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, de 03 de agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

20.4. O ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, deverá ter início em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

20.5. Poderá ser solicitado o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

20.6. No caso do item 20.1.c, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente o débito existente.

21. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

21.1. À ARCELORMITTAL caberá o direito de parte da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e dos resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, a ser definida em negociação com cada uma das Instituições Sede do Projeto (instituição de vínculo do coordenador) na proporção de suas participações e investimento no Projeto, seja qual for a natureza.

21.2. À FAPES caberá participação nos resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, na forma da Resolução/CCAF nº 92/2013.

21.3. Para o depósito/registro dos resultados deverá ser assinado Acordo de Propriedade Intelectual entre os cotitulares, sem prejuízo das condições estabelecidas no presente edital.

21.4. O licenciamento ou negociação envolvendo terceiros deverá ser acompanhado e autorizado por todos os titulares.

21.5. À ARCELORMITTAL caberá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual, mediante remuneração a ser acordada entre a ARCELORMITTAL e demais titulares;

21.6. À ARCELORMITTAL será permitido uso interno dos resultados, sem qualquer remuneração aos demais titulares, desde que não exclusivo.

21.7. Os direitos adquiridos pela ARCELORMITTAL poderão ser cedidos ou licenciados às suas empresas controladas e coligadas, sem nenhum ônus adicional, desde que não exclusivo.

21.8. Somente poderão ser consideradas cotitulares aquelas instituições que formalmente fizerem parte do Projeto, por meio de seus pesquisadores.

21.9. Somente poderão ser considerados como inventor o pesquisador, incluindo-se o colaborador, que tiver sido formalmente indicado por sua instituição.

21.10. Não poderão ser publicados quaisquer resultados sem a prévia avaliação de patenteabilidade pela ARCELORMITTAL e pela FAPES. Para tanto, o pesquisador deverá enviar cópia do trabalho, artigo, tese, dissertação, apresentações, dentre outras publicações, para a FAPES.

21.10.1. A ARCELORMITTAL e a FAPES terão 30 (trinta) dias para responder sobre a patenteabilidade, sendo certo que nada poderá ser publicado até o recebimento pelo pesquisador do parecer formal. Solicitações intempestivas poderão acarretar na suspensão da publicação e/ou divulgação.

21.10.2. Na hipótese de o parecer não ser emitido no prazo supramencionado, ao pesquisador será permitida a publicação do resultado.

21.11. Por ocasião da submissão da proposta deverão ser listadas eventuais outras fontes de fomento, incluindo-se acordos com órgãos de fomento e empresas nacionais, ou internacionais.

21.11.1. Na hipótese de acordo com terceiros, sem conhecimento da ARCELORMITTAL e da FAPES, será de total responsabilidade da Instituição Sede e do coordenador do projeto verificar se as condições do presente edital estão em consonância com os acordos previamente firmados.

21.11.2. A ARCELORMITTAL e a FAPES não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas por quaisquer infrações a direitos de terceiros, incluindo-se os de propriedade intelectual.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Do bolsista

- a) manter o atendimento aos requisitos previstos no item 15.4;
- b) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- c) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto;
- d) dedicar-se integralmente ao curso e à pesquisa;
- e) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 18;
- f) encaminhar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES e ARCELORMITTAL nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- h) informar ao coordenador do projeto sobre seu desligamento do Programa e/ou do projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente;
- j) fornecer informações do projeto à FAPES e à ARCELORMITTAL sempre que solicitadas;
- k) desenvolver as atividades nas dependências do Centro de Pesquisa da ARCELORMITTAL, em horário administrativo da ARCELORMITTAL, salvo situações que demandem atividades externas ao Centro de Pesquisa, a serem acordadas com os orientadores;
- l) obedecer às leis vigentes, incluindo aquelas relativas à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas.

22.2. Do Coordenador/Orientador da bolsa:

- a) manter o atendimento aos requisitos previstos no item 5.1;
- b) não se afastar da instituição de vínculo durante toda a vigência do projeto;
- c) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Atividades durante a vigência do projeto;
- d) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas à indicação de bolsa, ao desligamento do Programa e/ou do projeto, ao trancamento de matrícula, ao afastamento e o retorno das atividades, ao abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- e) encaminhar os relatórios nos prazos estabelecidos;

- f) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelas FAPES, exceto no caso de proibição por lei em decorrência de período eleitoral;
- g) fazer referência ao apoio da ARCELORMITTAL (após autorização) nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela ARCELORMITTAL;
- h) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- i) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES, da ARCELORMITTAL ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- j) fornecer informações do projeto à FAPES e à ARCELORMITTAL sempre que solicitadas;
- k) manter-se adimplente junto à FAPES, às Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista;
- l) obedecer às leis vigentes, incluindo aquelas relativas à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas.

22.3. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados ao repasse das parcelas da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) encaminhar os relatórios técnicos para recomendação pela ARCELORMITTAL;
- d) realizar os seminários de avaliação em conjunto com a ARCELORMITTAL.

22.4. Da ARCELORMITTAL:

- a) financiar o projeto de pesquisa aprovado;
- b) arcar com as despesas de custeio e capital do projeto de pesquisa na forma aprovada, sem repasse dos recursos financeiros ao coordenador/orientador;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do edital;
- d) analisar e avaliar os relatórios técnicos encaminhados pela FAPES;
- e) indicar, obrigatoriamente, pelo menos um pesquisador doutor do Centro de Pesquisa da ARCELORMITTAL, por área temática, para o acompanhamento dos projetos contratados, na forma do item 15.2.1;
- f) encaminhar à FAPES, anualmente, a prestação de contas comprovando as despesas desembolsadas no projeto;
- g) realizar os seminários de avaliação em conjunto com a FAPES.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. Ao apresentar a proposta, os proponentes aceitam em sua totalidade os termos deste edital e assumem o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais.

23.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão das financiadoras (FAPES e ARCELORMITTAL), por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria da FAPES.

Vitória, 07 de março de 2018

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Charles de Abreu Martins

Gerente Geral de pesquisa e Desenvolvimento
da ARCELORMITTAL BRASIL S.A

ANEXO I

TEMAS, SUBTEMAS E DESAFIOS

“Cooperação FAPES/ARCELORMITTAL para Apoio à Pesquisa em Siderurgia, Meio Ambiente e Construção Civil (SIMACC)”

Tema 1: SIDERURGIA - MODELAGEM NUMÉRICA E FÍSICA DE PROCESSOS

Contextualização: O aço é o metal mais utilizado no mundo devido a sua versatilidade de aplicação e o seu baixo custo de produção, entretanto este metal tem uma deficiência intrínseca: sua densidade em torno de 7Kg/m².

Buscando a aplicação que demandam menores consumos de energia, existe um forte movimento no sentido de desenvolver aços especiais que permitem a montagem de estruturas mais leves (ex.: automóveis). Neste contexto o refino do aço para obtenção de materiais com residuais muito baixos de enxofre, fósforo e inclusões não metálicas é uma premissa básica. Também, tratamentos termomecânicos para obtenção de propriedades e espessuras de produtos progressivamente menores tem se constituído em grande desafio. De fato, a compreensão da microestrutura geradora das propriedades e sua relação com a composição química e os tratamentos termomecânicos, assim como a sua alteração em processos de soldagem subsequentes são fatores também determinantes do sucesso de desenvolvimento destes aços de terceira geração.

Neste contexto as técnicas de modelagem (numérica e/ou experimental) se constituem em ferramentas bastante eficientes e impulsionadoras de inovação. Sua aplicação às diferentes etapas/fenômenos associados à produção de aços micro ligados de alta resistência podem elucidar mecanismos importantes e mesmo auxiliar no controle do processo de produção.

Áreas de interesse:

- a) Refino para produção de aço:
 - Produção de aço com baixo residual de impurezas
 - Aumento de produtividade da aciaria
- b) Tratamento termomecânico do aço:
 - Estudo da cinética de recristalização em aços
 - Estudo de precipitação em aços microligados
- c) Avaliação da soldabilidade dos aços
- d) Metalurgia física e Propriedades Mecânicas:
 - Melhoria de tenacidade em aços
 - Tratamento Térmico em aços
 - Efeito dos elementos de liga nos aços

Produtos Esperados:

- a) Conhecimento de mecanismos associados a fenômenos metalúrgicos da produção do aço
- b) Insumos refinadores do aço focados na remoção de S, P e inclusões
- c) Modelos analíticos, preditivos ou de controle de processo
- d) Otimização do uso de elementos de liga nos aços

Tema 2: SIDERURGIA - MÉTODOS LABORATORIAIS

Contextualização: O desenvolvimento de novos aços avançados de alta resistência para aplicação na indústria automobilística, petroquímica e construção civil exige cada vez mais caracterizações micro estruturais com fases em tamanhos menores e diversificado formando constituintes difíceis de serem classificados pelos métodos tradicionais consolidados e normalizados no mercado. Novas técnicas em microscopia ótica e eletrônica de varredura estão sendo empregadas, no entanto exigem procedimentos e análises ainda em desenvolvimento e que exigem conhecimentos específicos para aplicação.

O entendimento da correlação entre a microestrutura com as propriedades mecânicas dos aços depende da

correta caracterização micro estrutural tanto para ajustes nos processos como para o desenvolvimento de novos aços. Além disso, durante a aplicação do aço, podem ocorrer falhas que necessitam ser avaliadas para identificação das causas que levaram a ruptura prematura das peças em serviço.

Desta forma, é preciso desenvolver cada vez mais técnicas que possam de forma precisa e rápida identificar a microestrutura, orientação cristalográfica e origens de falhas. Neste contexto, é necessário o aprimoramento ou desenvolvimento de novas técnicas de caracterização de aços.

Áreas de interesse:

- a) Técnicas analíticas de caracterização estrutural do aço:
 - Identificação de fases e orientações cristalográficas via MEV- EBSD
 - Determinação de fração volumétrica de fases cristalográfica via DRX
- b) Técnicas de analíticas para avaliação de precipitados em aços:
 - Determinação da fração precipitada em aços microligados
- c) Análise de superfície
 - Análise de falhas em superfície via microscopia confocal e por interferometria de luz

Produtos Esperados:

- a) Desenvolvimento de técnicas de caracterização micro estrutural para aplicação em aços com microestruturas complexas
- b) Aplicação das técnicas de caracterização para estudos avançados na correlação microestrutura e propriedades mecânicas
- c) Aplicação de novas técnicas de caracterização micro estrutural no controle de qualidade dos aços
- d) Aplicação de técnicas de caracterização superficial em análise de falhas

Tema 3: MEIO AMBIENTE

Contextualização: A indústria siderúrgica, assim como toda indústria, apresenta uma série de aspectos ambientais associados ao seu processo produtivo, que devem ser tratado de maneira adequada, buscando o uso das melhores práticas ambientais e operacionais. Neste sentido, as plantas são dotadas de controles ambientais (equipamentos, padrões e outros tipos de medidas) devidamente adequados ao tipo de processo e fluxo de produção da usina. No entanto, os sistemas de uma indústria são complexos e sofrem modificações constantes, em função de melhorias de processo e alterações na produção. Neste sentido, estudos são conduzidos constantemente para adequações e aperfeiçoamento, bem como para identificação de pontos de atenção. Além disso, o contexto social também é importante, uma vez que a sociedade está se tornando cada vez mais exigente no que diz respeito às questões ambientais.

As primeiras etapas da produção do aço em uma usina siderúrgica integrada possuem diversos aspectos ambientais associados principalmente no que se refere às emissões atmosféricas, que podem, inclusive, estar diretamente relacionadas ao processo produtivo. Já as etapas finais de lingotamento contínuo e laminação possuem como características intrínsecas aspectos ambientais relacionados, em sua maioria, ao uso da água e geração de efluentes líquidos industriais. O estudo de tecnologias capazes de prevenir, controlar e mitigar esses aspectos é de extrema importância para o crescimento e fortalecimento das siderúrgicas.

Áreas de interesse:

- a) Poluição do ar
 - Prevenções e controle das emissões atmosféricas, incluindo material particulado e gases tóxicos
- b) Recursos hídricos
 - Tratamento de efluentes líquidos
 - Processo de dessalinização

Produtos Esperados:

a) Poluição do ar:

Desenvolver novos tipos de prevenção e técnicas de controle, além de aprimorar os existentes, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, associando redução de custo de implantação e operação a um melhor desempenho ambiental das plantas.

b) Recursos hídricos:

Aprimorar tecnologias de tratamento de efluentes líquidos industriais e melhorar os processos de reuso de água. Além disso, aperfeiçoar tecnologias existentes de dessalinização para a realidade da indústria, bem como otimizar o consumo energético desse processo.

Tema 4: CONSTRUÇÃO CIVIL

Contextualização: O Brasil apresenta um grande potencial de crescimento na construção civil impulsionado pelos gargalos conhecidos de infraestrutura e déficit habitacional. Para tanto e de forma a maximizar os recursos tão escassos, a procura por soluções de menor custo, com qualidade e rapidez de instalação é fundamental. Neste contexto, a sinergia entre a siderurgia e a construção civil parece ser uma alternativa através do uso intensivo de aço e o aproveitamento dos resíduos resultante da sua produção.

Na produção de 1 tonelada de aço são em geral gerados aproximadamente 100Kg de escória de alto forno e 100Kg/t de escória de aciaria. A escória de alto forno já faz parte da cadeia de produção da construção civil, pois é matéria prima para a produção do cimento.

A escória de aciaria é parcialmente utilizada em pavimentação, entretanto ainda apresenta um grande potencial de uso em outras aplicações.

O desafio deste tema estaria no desenvolvimento de soluções para a utilização da escória de aciaria assim como o encontro de soluções inovadoras para um uso mais intensivo do aço, além do tradicional vergalhão.

Áreas de interesse:

- a) Estudo do uso da escória e/ou aço com matérias primas para produção de pré-moldados;
- b) Estudo de projetos inovadores do uso de laminados de aço na montagem de casas populares;
- c) Estudos para o uso de laminados de em substituição ao uso de madeira;
- d) Estudos para uso de escória para barragens e barreiras de contenção;
- e) Outros estudos inovadores de uso de escória e aço na construção civil.

Produtos Esperados:

- a) Aprofundamento dos conhecimentos sobre as características físico-química da escória;
- b) Desenvolvimento de soluções de pré-moldados em escória e/ou aço;
- c) Projetos inovadores de casas populares em aço com conforto e qualidades superiores aos projetos atuais;
- d) Projetos inovadores para a aplicação economicamente viável de aço em substituição a madeira;
- e) Projetos de barragens e estudos de impacto na qualidade da água com o uso de escória;
- f) Análise da capacidade da escória para aplicação em barreira de contenção;
- g) Qualquer projeto inovador para uso de escória e aço na construção civil.

ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES-ARCELORMITTAL

PROJETO DE PESQUISA - SIMACC

I. DADOS DO PROPONENTE			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:		ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TEL.RESIDENCIAL:	TEL.CELULAR:	TEL. COMERCIAL:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
DEPARTAMENTO:			
CARGO:			
EMAILS PESSOAIS:		<u>Área de avaliação da Webqualis para avaliação da</u> <u>Produção bibliográfica:</u>	

II. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> • Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. • Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. • As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. • Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		
Local	Data	Assinatura do proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)

III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
ENDEREÇO:			CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
<p>Declaro que estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o pesquisador proponente (nome do proponente) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.</p>		
Data	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes)

V. DADOS DO CANDIDATO À BOLSA			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TEL.RESIDENCIAL:	TEL. CELULAR:	TEL. COMERCIAL:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
DEPARTAMENTO:			
EMAILS PESSOAIS:			



VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA			
Função	Nome	Instituição/ Dept./ Laboratório	Indicar a área de avaliação do Webqualis da CAPES
Proponente-orientador			
Co-orientador ArcelorMittal (caso já esteja definido)			
Candidato à bolsa			

VII. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA		
Título do Projeto:		
Tema de Interesse: () Siderurgia () Meio Ambiente () Construção Civil		
Área de interesse dentro do tema:		
Tipo de Pesquisa:	() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada () Desenvolvimento () Transferência de Tecnologia	() Experimental () Não Experimental
Modalidade da bolsa: () Mestrado () Doutorado		

Descrição da(s) localidade/Município(s) onde a Pesquisa será realizada			
Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)			
	Ciências Agrárias		Linguística, Letras e Artes
	Engenharias		Ciências da Saúde
	Ciências Exatas e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas
	Ciências Humanas		Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) (Inserir números e nomes das subáreas)			
___. ___. ___. ___. ___. ___.	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		
___. ___. ___. ___. ___. ___.	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		
___. ___. ___. ___. ___. ___.	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):		

VIII. RESUMO DO PROJETO

Máximo 500 palavras

IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas

Máximo 2000 palavras

X. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa

XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta. Incluindo referências bibliográficas.

Máximo 500 palavras

XII. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluindo referências bibliográficas.

Máximo 2000 palavras

XIII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais.

Máximo 1000 palavras.

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do coordenador (proponente).

Máximo 500 palavras

XV. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

(Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas)

Meta	Atividade	Indicador numérico	Cronograma de execução*			
			Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos	8	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos
	1.2.					
2.	2.1					
3.						

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta (24 ou 48 meses).

XVI. CRONOGRAMA (Marcar com um X)

Nº da Meta*	Nº da atividade*	Trimestres							
		(Limitado ao número de trimestres do projeto)							
		1	2	3	4	5	6	7	8

*conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XV do formulário)

XVII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.

Máximo 500 palavras.

XVIII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

Máximo 500 palavras

XIX. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Máximo 500 palavras

XX. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

Máximo 500 palavras

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO A PROJETO DE PESQUISA Nº/2018
EDITAL FAPES/ARCELORMITTAL Nº 05/2018

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória/ES, matriculada no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGANTE CO-FINANCIADOR/CO-EXECUTOR: ARCELORMITTAL BRASIL S.A, empresa privada, com sede na Avenida Carandaí, nº 1.115, 24º andar, CEP 30.110-915, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr., (qualificação), doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTAL**.

OUTORGADO: (NOME DO PROPONENTE), Coordenador do Projeto, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, neste ato denominado simplesmente **OUTORGADO**, credenciado ao Programa de Pós-graduação, e vinculado à INSTITUIÇÃO DE SUPERIOR E/OU PESQUISA, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada à, ES.

NÍVEL: Mestrado Doutorado

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 160/2016 e com as regras específicas estabelecidas pelo Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa aprovado na forma do Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018, a ser executado pelo bolsista selecionado junto ao Projeto, no nível acima especificado.

Subcláusula única - Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Projeto de Pesquisa aprovado e as resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO PROJETO - O projeto de pesquisa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível Mestrado; e de 48 (quarenta e oito) meses, para o nível Doutorado, com início na data da implementação da respectiva bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO - O Projeto de Pesquisa aprovado será desenvolvido mediante o apoio da FAPES e da ARCELORMITTAL, da seguinte forma:

I - a FAPES arcará com os recursos destinados ao repasse mensal das parcelas da bolsa vinculada ao projeto de pesquisa, na forma aprovada;

II – a ARCELORMITTAL arcará, exclusivamente, com as despesas de capital, custeio (exceto bolsa) e capacitação para o desenvolvimento do projeto de pesquisa na forma aprovada.

Subcláusula primeira - A FAPES realizará o repasse das parcelas mensais da bolsa diretamente ao BOLSISTA, em conta bancária do Banestes por ele informada, de acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios em Vigor, disponível no site da FAPES, com início do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, e assim sucessivamente.

Subcláusula segunda - A ARCELORMITTAL arcará com as despesas de que trata o inciso II desta Cláusula de acordo com suas próprias normas, efetuando o pagamento diretamente aos prestadores e fornecedores, mediante a devida comprovação e vinculação ao projeto, sem repasse dos recursos financeiros ao OUTORGADO ou ao Bolsista, exceto no caso de diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC e da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAPES e a ARCELORMITTAL nos autos do processo nº 72305312.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - Após assinatura deste Instrumento, o OUTORGADO deverá solicitar a implementação da bolsa, indicando o bolsista selecionado no Projeto de Pesquisa e enviando toda a documentação necessária, por meio do SIGFAPES, observando-se o prazo a ser estipulado pela FAPES em momento oportuno.

Subcláusula primeira - A FAPES realizará a implementação da bolsa, mediante assinatura de Termo de Concessão de Bolsa pelo Bolsista, pelo OUTORGADO e pelo Co-orientador do Projeto.

Subcláusula segunda - A ARCELORMITTAL deverá indicar um pesquisador doutor do seu Centro de Pesquisa, da área correspondente ao Projeto, para atuar como Co-orientador do Projeto, a fim de acompanhar a execução nas dependências da Empresa, observando-se o mesmo prazo concedido ao Outorgado para solicitar a implementação da bolsa, a ser estabelecido pela FAPES em momento oportuno, devendo estar cadastrado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes obrigações:

I - DO OUTORGADO/COORDENADOR DO PROJETO

- a) manter atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 do Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018;
- b) solicitar a implementação da bolsa na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- c) não se afastar da instituição de vínculo durante toda a vigência do projeto;
- d) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Atividades durante a vigência do projeto;
- e) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- f) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES, da ARCELORMITTAL ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- g) solicitar à ARCELORMITTAL a aquisição dos itens necessários para o desenvolvimento da pesquisa, de acordo com o projeto aprovado;
- h) comunicar a FAPES qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;
- i) fornecer informações do projeto à FAPES e à ARCELORMITTAL, sempre que solicitadas;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelas FAPES, exceto no caso de proibição por lei em decorrência de período eleitoral;
- k) fazer referência ao apoio da ARCELORMITTAL, após autorização, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela ARCELORMITTAL;
- l) participar do seminário de avaliação para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, na forma da Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

- m) manter-se adimplente com a FAPES, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- n) obedecer às leis vigentes, incluindo aquelas relativas à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas;
- o) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II – DA ARCELORMITTAL

- a) arcar com as despesas de custeio e capital do Projeto de Pesquisa na forma aprovada, conforme Cláusula Terceira;
- b) permitir o acesso às dependências da Empresa para o desenvolvimento do Projeto;
- c) indicar, obrigatoriamente, um pesquisador doutor do Centro de Pesquisa da Empresa, da área temática correspondente ao Projeto, para o acompanhamento na forma da Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta;
- d) enviar à FAPES, anualmente, a prestação de contas comprovando as despesas desembolsadas no projeto;
- e) fornecer informações à FAPES quanto à execução do Projeto, sempre que solicitadas;
- f) organizar seminário de avaliação em conjunto com a FAPES.
- g) adquirir material de consumo, bens de capital e/ou serviços, dos prestadores e fornecedores, mediante a devida comprovação e vinculação ao projeto;

III - DA FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao repasse das parcelas da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do Plano de Trabalho na forma aprovada;
- c) encaminhar os relatórios técnicos à ARCELORMITTAL para análise e recomendação do Co-orientador indicado;
- d) avaliar os relatórios técnicos;
- e) organizar seminário de avaliação em conjunto com a ARCELORMITTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO - O projeto deverá ser desenvolvido nas dependências do Centro de Pesquisa da ARCELORMITTAL, em horário administrativo da Empresa, salvo situações que demandem atividades externas ao Centro de Pesquisa.

Subcláusula primeira - A ARCELORMITTAL deverá enviar à FAPES anualmente a prestação de contas comprovando as despesas desembolsadas no projeto.

Subcláusula segunda - Será realizado seminário de avaliação em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência da bolsa, organizado pela equipe técnica da FAPES em conjunto com a ARCELORMITTAL, para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, juntamente com o Bolsista e o Co-orientador do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas na execução do Projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e suas alterações; da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações; da Resolução/CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes, observando-se o seguinte:

I - À ARCELORMITTAL caberá o direito de parte da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e dos resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, a ser definida em negociação com a Instituição Sede do Projeto (instituição de vínculo do coordenador) na proporção de sua participação e investimento no Projeto, seja qual for a natureza.

II - Para o depósito/registro dos resultados deverá ser assinado Acordo de Propriedade Intelectual entre os cotitulares.

III - O licenciamento ou negociação envolvendo terceiros deverá ser acompanhado e autorizado por todos os titulares.

IV - À ARCELORMITTAL caberá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual, mediante remuneração a ser acordada entre a ARCELORMITTAL e demais titulares;

V - À ARCELORMITTAL será permitido uso interno dos resultados, sem qualquer remuneração aos demais titulares, desde que não exclusivo.

VI - Os direitos adquiridos pela ARCELORMITTAL poderão ser cedidos ou licenciados às suas empresas controladas e coligadas, sem nenhum ônus adicional, desde que não exclusivo.

VII - Somente poderão ser consideradas cotitulares aquelas instituições que formalmente fizerem parte do Projeto, por meio de seus pesquisadores.

VIII - Somente poderão ser considerados como inventor o pesquisador, incluindo-se o colaborador, que tiver sido formalmente indicado por sua instituição.

Subcláusula primeira - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado.

Subcláusula segunda - A ARCELORMITTAL e a FAPES não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas por quaisquer infrações a direitos de terceiros, incluindo-se os de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE - Não poderão ser publicados quaisquer resultados da pesquisa sem a prévia avaliação de patenteabilidade pela ARCELORMITTAL e pela FAPES, ficando o OUTORGADO obrigado a enviar cópia de qualquer trabalho, artigo, tese, dissertação, apresentações, dentre outras publicações, à FAPES para análise.

Subcláusula primeira - A FAPES e a ARCELORMITTAL terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do material para emitir parecer formal sobre a patenteabilidade, não podendo durante o prazo de análise ocorrer nenhuma publicação do material. Solicitações intempestivas poderão acarretar na suspensão da publicação e/ou divulgação.

Subcláusula segunda - Caso não seja emitido o parecer no prazo supramencionado, o OUTORGADO fica autorizado a publicar o material encaminhado para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Subcláusula única - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga terá vigência de _____ (_____) meses, tendo início na data da sua assinatura. (36 meses para Mestrado / 60 para Doutorado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando cabíveis.

Subcláusula única - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do

Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____ Nome do Representante Legal _____
ArcelorMittal

_____ Nome do Outorgado _____
Coordenador do Projeto

_____ Nome _____
Instituição de Vínculo do Coordenador

Testemunhas:

Nome: _____ Identidade: _____

Nome: _____ Identidade: _____

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº/2018

EDITAL FAPES/ARCELORMITTAL Nº 05/2018

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP 29.066-380, Vitória/ES, matriculada no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGADO: (NOME DO BOLSISTA), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, neste ato denominado(a) simplesmente **BOLSISTA**.

ORIENTADOR DO BOLSISTA: (NOME DO ORIENTADOR/PROPONENTE), Coordenador do Projeto, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, neste ato denominado simplesmente **ORIENTADOR**, credenciado ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, e vinculado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA

CO-ORIENTADOR DO PROJETO: (NOME DO CO-ORIENTADOR), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, neste ato denominado simplesmente **CO-ORIENTADOR**, vinculado à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

NÍVEL DE BOLSA: Mestrado Doutorado

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 160/2016 e com as regras específicas estabelecidas pelo Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de pós-graduação ao BOLSISTA, no nível acima especificado, para sua atuação na execução do projeto aprovado na forma do Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018.

Subcláusula única - Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DA BOLSA - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível Mestrado; e de 48 (quarenta e oito) meses, para o nível Doutorado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCELAS E DO VALOR DA BOLSA - A FAPES se compromete a realizar o repasse de ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, com início do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do início da vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente, diretamente ao BOLSISTA em conta bancária do Banestes por ele informada.

Subcláusula primeira - O valor mensal da bolsa encontra-se fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios em Vigor, disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

Subcláusula segunda - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais da bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência e/ou pendências do BOLSISTA e do ORIENTADOR com a FAPES.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAPES e a ArcelorMittal nos autos do processo nº 72305312.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes obrigações:

I - DO BOLSISTA

- a) manter atendimento aos requisitos do candidato à bolsa previstos no item 15.5 do Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- e) não acumular a bolsa concedida com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- g) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- h) manter-se residente no estado do Espírito Santo;
- i) manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- j) manter rendimento acadêmico satisfatório;
- k) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos na Cláusula Nona deste Instrumento;
- l) desenvolver as atividades nas dependências do Centro de Pesquisa da ArcelorMittal em horário administrativo da ArcelorMittal, salvo em situações que demandem atividades externas ao Centro de Pesquisa, a ser acordado com o ORIENTADOR;
- m) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- n) fazer referência ao apoio da ArcelorMittal, após autorização, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela ArcelorMittal;
- o) comunicar à FAPES qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada de devida justificativa e anuência do ORIENTADOR;
- p) fazer referência ao apoio da FAPES e da ArcelorMittal nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- q) informar ao ORIENTADOR, coordenador do projeto, sobre seu desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- s) manter-se regularmente matriculado no curso de pós-graduação;
- t) manter-se em situação regular no país, se estrangeiro;

- u) manter-se adimplente com a FAPES, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) obedecer às leis vigentes, incluindo aquelas relativas à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas;
- w) fornecer informações do projeto à FAPES e à ArcelorMittal sempre que solicitadas;
- x) participar do seminário de avaliação para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- y) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- z) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II - DO ORIENTADOR

- a) manter atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 do Edital FAPES/ARCELORMITTAL nº 05/2018;
- b) não se afastar da instituição de vínculo durante toda a vigência do projeto;
- c) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Atividades durante a vigência do projeto;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do BOLSISTA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- e) orientar na elaboração e entregar os relatórios técnicos do BOLSISTA nos prazos estabelecidos;
- f) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES, da ArcelorMittal ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar à FAPES qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;
- i) fornecer informações do projeto à FAPES e à ArcelorMittal, sempre que solicitadas;
- j) Informar à FAPES as ocorrências com o BOLSISTA relacionadas à indicação de bolsa, ao desligamento do Programa e/ou do projeto, ao trancamento de matrícula, ao afastamento e o retorno das atividades, ao abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- k) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelas FAPES, exceto no caso de proibição por lei em decorrência de período eleitoral;
- l) fazer referência ao apoio da ArcelorMittal, após autorização, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela ArcelorMittal;
- m) participar do seminário de avaliação para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- n) manter-se adimplente com a FAPES, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- o) obedecer às leis vigentes, incluindo aquelas relativas à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas;
- p) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente a título de bolsa,
- q) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

III - DO CO-ORIENTADOR

- a) acompanhar a execução do projeto nas dependências da ArcelorMittal;
- b) analisar os relatórios técnicos do BOLSISTA encaminhados pela FAPES emitindo parecer de recomendação ou não de sua aprovação;

- c) participar do seminário de avaliação para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- d) fornecer informações do projeto à FAPES, sempre que solicitadas;
- e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

IV - DA FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao repasse das parcelas da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do Plano de Trabalho na forma aprovada;
- c) encaminhar os relatórios técnicos à ArcelorMittal para análise e recomendação do CO-ORIENTADOR;
- d) avaliar os relatórios técnicos;
- e) realizar seminário de avaliação, em conjunto com a ArcelorMittal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - O BOLSISTA deverá elaborar relatórios técnicos, parciais e final, a cada 12 (doze) meses de execução da bolsa, a serem encaminhados à FAPES pelo ORIENTADOR, via SigFapes, observando-se os seguintes prazos:

I - os relatórios técnicos parciais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;

II - o relatório técnico final deverá compreender os últimos meses de vigência, independentemente do número de meses, e entregue em até 6 (seis) meses após o término da bolsa, para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

Subcláusula primeira - Os relatórios técnicos deverão ser elaborados em formulário específico da FAPES, contendo a informação do período de execução da bolsa correspondente, e acompanhados, quando houver, de cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais.

Subcláusula segunda - O relatório técnico final deverá vir acompanhado de cópia digital (em PDF) da dissertação ou tese e de cópia da ata de defesa.

Subcláusula terceira - A FAPES encaminhará os relatórios técnicos do BOLSISTA ao CO-ORIENTADOR, que emitirá parecer de recomendação ou não para aprovação.

Subcláusula quarta - A não apresentação dos relatórios técnicos no modelo específico e/ou nos prazos estabelecidos, ou, ainda, a não aprovação, acarretará a suspensão imediata do pagamento das parcelas da bolsa, ficando o BOLSISTA e o ORIENTADOR em situação de inadimplência com a FAPES até sanada a pendência.

Subcláusula quinta - Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será reativado e o BOLSISTA receberá as parcelas suspensas.

Subcláusula sexta - Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso na entrega de relatório, será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

Subcláusula sétima - Será realizado seminário de avaliação em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência da bolsa, organizado pela equipe técnica da FAPES em conjunto com a ArcelorMittal, com participação obrigatória do BOLSISTA, do ORIENTADOR e do CO-ORIENTADOR, para apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas na execução do Projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e suas alterações; da Lei Complementar Estadual nº

642/2012 e suas alterações; da Resolução/CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes, observando-se o seguinte:

I - À ARCELORMITTAL caberá o direito de parte da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e dos resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, a ser definida em negociação com cada uma das Instituições Sede do Projeto na proporção de sua participação e investimento no projeto, seja qual for a natureza.

II - Para o depósito/registro dos resultados deverá ser assinado Acordo de Propriedade Intelectual entre os cotitulares.

III - O licenciamento ou negociação envolvendo terceiros deverá ser acompanhado e autorizado por todos os titulares.

IV - À ARCELORMITTAL caberá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual, mediante remuneração a ser acordada entre a ARCELORMITTAL e demais titulares;

V - À ARCELORMITTAL será permitido uso interno dos resultados, sem qualquer remuneração aos demais titulares, desde que não exclusivo.

VI - Os direitos adquiridos pela ARCELORMITTAL poderão ser cedidos ou licenciados às suas empresas controladas e coligadas, sem nenhum ônus adicional, desde que não exclusivo.

VII - Somente poderão ser consideradas cotitulares aquelas instituições que formalmente fizerem parte do Projeto, por meio de seus pesquisadores.

VIII - Somente poderão ser considerados como inventor o pesquisador, incluindo-se o colaborador, que tiver sido formalmente indicado por sua instituição.

Subcláusula primeira - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado.

Subcláusula segunda - A ARCELORMITTAL e a FAPES não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas por quaisquer infrações a direitos de terceiros, incluindo-se os de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE - Não poderão ser publicados quaisquer resultados da pesquisa sem a prévia avaliação de patenteabilidade pela ARCELORMITTAL e pela FAPES, ficando o OUTORGADO obrigado a enviar cópia de qualquer trabalho, artigo, tese, dissertação, apresentações, dentre outras publicações, à FAPES para análise.

Subcláusula primeira - A FAPES e a ARCELORMITTAL terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do material para emitir parecer formal sobre a patenteabilidade, não podendo durante o prazo de análise ocorrer nenhuma publicação do material. Solicitações intempestivas poderão acarretar na suspensão da publicação e/ou divulgação.

Subcláusula segunda - Caso não seja emitido o parecer no prazo supramencionado, o OUTORGADO fica autorizado a publicar o material encaminhado para análise.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do BOLSISTA, nas seguintes situações:

I - por licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, observando-se o seguinte:

a) o afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo;

b) o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, exceto no caso de licença maternidade;

c) no retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas;

d) o período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo de duração da bolsa.

II - para realizar estágios em outras instituições do país ou do exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo ORIENTADOR/Coordenador do Projeto e aprovado pela FAPES e pela ArcelorMittal, observando-se o seguinte:

- a) o período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado;
- b) o período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo de duração da bolsa.

Subcláusula única - Não serão permitidos afastamentos para recebimento de bolsa de qualquer outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - Será cancelado o pagamento da bolsa concedida ao BOLSISTA ao final do mês em que ensejou o fato, nos casos de:

I - desligamento do aluno pelo Programa;

II - abandono ou desistência do curso por iniciativa do BOLSISTA;

III - solicitação do ORIENTADOR, devidamente justificada, por descumprimento do Plano de Trabalho.

IV - descumprimento das obrigações do Bolsista, previstas no inciso I da Cláusula Quinta;

V - prática de qualquer fraude pelo BOLSISTA sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - não entrega do relatório técnico, conforme Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA - O BOLSISTA e o ORIENTADOR deverão ressarcir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé, ou quando:

I - descumprir as obrigações previstas na Cláusula Quinta, incisos I, “a” e II, “a”;

II - ter praticado qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - não entregar o relatório técnico, sendo a bolsa cancelada conforme Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta.

Subcláusula primeira - O BOLSISTA e o ORIENTADOR deverão dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

Subcláusula segunda - O BOLSISTA e o ORIENTADOR poderão solicitar à FAPES o parcelamento do valor devido, e, se concedido, a parcela corresponderá no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor vigente da bolsa na data da aprovação do parcelamento.

Subcláusula terceira - Se a obrigação em ressarcir as parcelas da bolsa se der pela hipótese do inciso III desta Cláusula, a entrega do relatório técnico e sua consequente aprovação quitará automaticamente as prestações restantes.

Subcláusula quarta - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o BOLSISTA e o ORIENTADOR ter suspenso o direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 123/2014).

Subcláusula quinta - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência deste Instrumento, sendo efetivadas por termo de apostilamento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Subcláusula única - Fica vedada a alteração do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, ou com intuito de efetuar o aumento do número de parcelas da bolsa concedida, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Concessão de Bolsa tem vigência de ____ (____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento. (24 meses para Mestrado / 48 meses para Doutorado)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando necessário, por acordo entre as partes, ou nos casos de:

- I - defesa da dissertação ou tese durante a vigência do projeto;
- II - cancelamento da bolsa nas hipóteses da Cláusula Décima, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, quando cabíveis;
- III - não terem sido cumpridas as demais exigências deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

____ Nome _____
Bolsista

____ Nome _____
Orientador do Bolsista

____ Nome _____
Coordenador da Pós-graduação

____ Nome _____
Co-orientador do Projeto



Testemunhas:

Nome: Identidade:

Nome: Identidade: